



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**

**CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR - CAMEX**

*2ª Reunião Extraordinária do Conselho de Ministros da CAMEX*

*21 de maio de 2018 – 14h30*

**ATA**

Ata da 2ª Reunião do Conselho da Câmara de Comércio Exterior - CAMEX, realizada no dia 21 de novembro de 2018, sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Eliseu Padilha, Ministro Chefe da Casa Civil da Presidência da República, com a participação dos Excelentíssimos Senhores: Marcos Jorge de Lima, Ministro de Estado da Indústria, Comércio Exterior e Serviços (MDIC); Ana Paula Vescovi, Secretária-Executiva do Ministério da Fazenda (MF); Embaixador Fernando Simas Magalhães, Ministro de Estado das Relações Exteriores, Interino (MRE); Eumar Novack, Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, interino(MAPA); Esteves Colnago, Ministro de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, (MPDG); Herbert Drummond, Secretário-Executivo, do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação (MTPA) e Marcos Degaut, Secretário Especial Adjunto da Secretaria Especial de Assuntos Estratégicos da Presidência da República.

Participaram, ainda, Marcela Santos de Carvalho, Secretária-Executiva da Câmara de Comércio Exterior; e, como convidado, o Embaixador Roberto Jaguaribe, Presidente da Apex-Brasil.

**1. Aprovação da Ata da 116ª Reunião do Conselho de Ministros da CAMEX**

**Decisão:** Aprovada a Ata da 116ª Reunião do Conselho de Ministros da Câmara de Comércio Exterior.

**2. Defesa Comercial**

**2.1. Aplicação de medida compensatória às importações brasileiras de laminados planos, de aço ligado ou não ligado, de largura superior a 600mm, laminados a quente, em chapas (não enrolados) de espessura inferior a 4,75mm, ou em bobinas (em rolos) de qualquer espessura, originárias da China.**

O Secretário de Comércio Exterior do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços – MDIC relatou os principais pontos do Parecer DECOM/MDIC nº 1, de 3 de janeiro de 2018, que propunha a aplicação de medida compensatória às importações em questão. Informou que a investigação logrou êxito em determinar a existência de subsídios acionáveis de 11 programas, com ocorrência dano à indústria doméstica decorrente de tal prática, ressaltando: a queda nas vendas internas; queda nos preços; e a deterioração de outros indicadores da indústria doméstica. Acrescentou, por fim, que as especificidades do setor, decorrente em grande medida das próprias políticas chinesas de concessão de subsídios, haviam gerado excesso de capacidade e produção mundial, com aplicação de diversas medidas de defesa comercial ao redor do mundo, inclusive contra o Brasil. O representante do MDIC ressaltou, ainda, que recentes movimentos internacionais, como as restrições americanas e europeias às exportações chinesas de aço, reforçavam os argumentos apontados pelo DECOM/SECEX/MDIC, pois ampliavam o já excessivo volume na oferta mundial de aço.

Pelos motivos apontados acima, o Ministro da Indústria, Comércio Exterior e Serviços informou seu voto favorável à aplicação da medida. No entanto, em seguida, afirmou que se sentiria confortável em acompanhar a maioria dos votantes, na hipótese de que o entendimento dominante fosse no sentido de suspender temporariamente a medida, mantendo coerência com a decisão adotada pelo Conselho de Ministros, quando da análise a respeito do direito antidumping para o mesmo produto, na 1ª Reunião Extraordinária de 2018, realizada em 18/01/2018.

O representante do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, lembrou que, no caso da aplicação do direito antidumping sobre o mesmo produto, o Ministério havia se posicionado pela suspensão da medida, por receio de algum tipo de retaliação por parte da China. Portanto, o MAPA manifestou-se pela suspensão da medida compensatória, reiterando as preocupações com os impactos negativos que a medida poderia causar junto às negociações agrícolas e pecuárias que buscam acesso ao mercado chinês.

A Secretária-Executiva do Ministério da Fazenda, em consonância com a Nota Técnica nº 09/2018/COPOL/SUREC/SAIN/MF-DF, de 10 de abril de 2018, que elencou informações de interesse público a respeito do caso, registrou manifestação contrária à aplicação da medida compensatória, ressaltando os seguintes pontos: impacto negativo no setor a jusante, impacto inflacionário, e existência de alíquotas do Imposto de Importação elevadas; o que, na visão do Ministério da Fazenda, conferia proteção mais que suficiente ao setor siderúrgico. Acrescentou, ainda, que mesmo na hipótese de que todo o desvio de comércio provocado pelas barreiras

americanas ao produto em questão fosse destinado ao Brasil, o impacto seria proporcionalmente pouco significativo.

O representante da Secretaria de Assuntos Estratégicos da Presidência da República – SAE/PR afirmou que era contra práticas desleais de comércio, mas que, devido à sensibilidade desse caso específico, aquela Secretaria também manteria coerência com a decisão tomada anteriormente no caso do processo da medida antidumping para o mesmo produto.

O Ministro do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, lembrou que não havia a opção de “não aplicação” da medida compensatória, uma vez que valia a decisão da Autoridade Investigadora (DECOM), mas que cabia ao Conselho decidir sobre a aplicação e suspensão imediata da medida, com base no interesse público. Por oportuno, manifestou que aquele Ministério se posicionava a favor da suspensão da medida.

O representante do Ministério das Relações Exteriores manifestou-se a favor da aplicação da medida com imediata suspensão, com monitoramento constante das importações do produto.

O tema foi colocado em votação pelo Presidente do Conselho, obtendo consenso pela aplicação da medida compensatória, e imediata suspensão, em razão de interesse público, com monitoramento das importações do produto durante o período de suspensão. Apenas o MAPA manifestou-se contrariamente ao monitoramento.

***Decisão:*** aplicar medidas compensatórias, por um prazo de até 5 (cinco) anos, às importações brasileiras de produtos laminados planos, de aço ligado ou não ligado, de largura igual ou superior a 600 mm, laminados a quente, em chapas (não enrolados) de espessura inferior a 4,75 mm, ou em bobinas (em rolos) de qualquer espessura, originárias da República Popular da China, e suspender sua aplicação, em razão de interesse público.

## **2.2. Reapreciação a respeito da reaplicação do direito antidumping aplicado às importações de pedivela originárias da China.**

A Secretária-Executiva da Câmara de Comércio exterior – CAMEX – apresentou relato do histórico do caso, informando ao Colegiado que a reapreciação se fazia necessária em cumprimento à determinação proferida pelo Superior Tribunal de Justiça - STJ, que concedeu mandado de segurança para cassar a Resolução CAMEX nº 62, de 28 de junho de 2016, e determinar à Presidência da CAMEX que reapreciasse e deliberasse sobre a matéria.

Informou que a Resolução CAMEX nº 47, de 10 de outubro de 2007, aplicou direito antidumping definitivo por até 5 anos, sobre as importações brasileiras de pedivela fauber monobloco para bicicletas, oriundas da República Popular da China. Na avaliação de final de período, tendo em vista que a fabricante nacional passava por

dificuldades financeiras, o DECOM recomendou a prorrogação da medida, o que foi feito por meio da Resolução CAMEX nº 75, de 30 de setembro de 2013. Posteriormente, em função da significativa redução na produção nacional, o tema voltou à pauta do Conselho de Ministros da CAMEX, que deliberou pela suspensão do direito antidumping, nos termos da Resolução CAMEX nº 39, de 22 de maio de 2014. No dia 21 de maio de 2015, a Resolução CAMEX nº 47 prorrogou por mais um ano essa suspensão.

Em abril de 2016, a empresa Royal Ciclo Indústria de Componentes Ltda. pleiteou a reaplicação da medida ao Grupo Técnico de Interesse Público - GTIP, oportunidade em que comprovou ter feito investimentos na construção de unidade fabril para pedivelas. Em 4 de maio de 2016, conforme disposto no § 1º, c/c § 2º do Artigo 3º do Decreto nº 8.058/2013, o GTIP recomendou que fosse feita consulta expressa aos Ministros para deliberação antes do término do prazo de suspensão, o que ocorreria em 22/05/2016. No dia 9 de maio de 2016, foi realizada consulta expressa ao Conselho de Ministros, com prazo de resposta até às 18h do dia 10 de maio, impreterivelmente. Como resposta a SE-CAMEX contabilizou 4 votos favoráveis à reaplicação da medida – sem que os demais membros da CAMEX tivessem votado em tempo hábil –, quantidade insuficiente para atingir quórum mínimo necessário, que, na época, era de 5 votos. Assim, não sendo possível reaplicar a medida, o Presidente do Conselho de Ministros enviou, no dia 11 de maio de 2016, ofícios às partes interessadas comunicando que a medida seria automaticamente extinta a partir do dia 22 de maio de 2016.

Importante notar que o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento se posicionou favoravelmente à reaplicação da medida 6 dias após o término do prazo estipulado na consulta expressa, e voto foi considerado extemporâneo.

Em 23 de maio de 2016, a empresa Royal Ciclo impetrou mandado de segurança no STJ e, em dezembro de 2017, foi proferido acórdão daquele tribunal determinando a reapreciação da matéria em reunião do Conselho de Ministros da CAMEX.

Após a contextualização do tema, o representante do MDIC esclareceu que a empresa aguardava a decisão do Conselho para decidir o que fazer com relação à possível solicitação de revisão da medida, e afirmou que votaria pela reaplicação da medida, cuja vigência se estenderia até 30/09/2018.

O Ministério da Fazenda se manifestou pela extinção do direito antidumping, e acrescentou que, após 4 anos sem a aplicação da medida, seria necessário conhecer e estudar novas informações do mercado. O representante do Ministério das

Relações Exteriores também se manifestou no sentido de que a medida deveria permanecer extinta.

A matéria foi, então, colocada em votação pelo Presidente do Conselho de Ministros da CAMEX. Manifestaram-se pela extinção da medida: Ministério da Fazenda, Ministério das Relações Exteriores, Ministério do Planejamento e Casa Civil. As demais pastas votaram pela reaplicação da medida.

**Decisão:** Não reaplicar direito antidumping definitivo às importações brasileiras de pedivela fauber monobloco para bicicletas, oriundas da República Popular da China, com conseqüente extinção da medida por decurso de prazo.

### 3. Outros assuntos



**ELISEU PADILHA**

Presidente do Conselho de Ministros da  
CAMEX



**MARCOS JORGE DE LIMA**

Ministro da Indústria, Comércio Exterior  
e Serviços



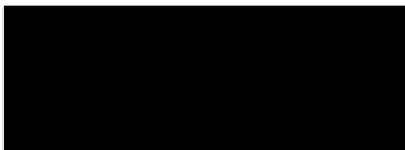
**EMBAIXADOR FERNANDO SIMAS  
MAGALHÃES**

Ministro das Relações Exteriores,  
interino



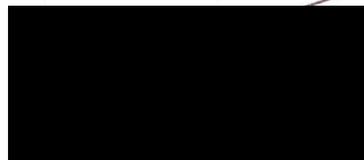
**EUMAR NOVACK**

Ministro da Agricultura, Pecuária e  
Abastecimento, interino



**ANA PAULA VESCOVI**

Secretária-Executiva do Ministério da  
Fazenda



**HERBERT DRUMMOND**

Secretário-Executivo do Ministério dos  
Transportes, Portos e Aviação Civil



**ESTEVES COLNAGO**

Ministro do Planejamento,  
Desenvolvimento e Gestão

**MARCOS DEGAUT**

Secretário de Assuntos Estratégicos da  
Secretaria Geral da Presidência da  
República